

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. NEUTON LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo.

DESPACHO:

25/01/2000 - (INICIAL A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTER. E DE DEFESA NACIONAL, EM 18/03/04

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CREDN	18 / 3 / 04
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO INÍCIO TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Jair Bolsonaro	Presidente:	
Comissão de:	Relações Exteriores e Defesa Nacional	Em:	06 / 04 / 04
A(o) Sr(a). Deputado(a):	VISTA: Zaratini	Presidente:	
Comissão de:		Em:	19 / 05 / 04
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL N°

1

RESPONSÁVEL E PRESENTISMO

Ivana

CASA
CD

LOCAL

CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.352

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

06

MÊS

04

ANO

04

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Relator: deputado Jair Bolsonaro

SOMENTE EM BOM FIM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL N°

2

RESPONSÁVEL E PRESENTISMO

Ivana

CASA
CD

LOCAL

CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.352

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

27

MÊS

04

ANO

04

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Prazo para recebimento de emendas de 14.04.04 a 22.04.04. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

SOMENTE EM BOM FIM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL N°

3

RESPONSÁVEL E PRESENTISMO

Ivana

CASA
CD

LOCAL

CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.352

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

05

MÊS

05

ANO

2004

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Devolução do parecer do relator, dep. Jair Bolsonaro, favorável com emenda.

SOMENTE EM BOM FIM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL N°

4

RESPONSÁVEL E PRESENTISMO

Ivana

CASA
CD

LOCAL

CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.352

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

19

MÊS

05

ANO

2004

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Vista: Zerattini

SOMENTE EM BOM FIM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

5

CASA
CD

LOCAL

CREDN

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

2.352

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

03

03

05

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Lana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhada à CCP para arquivamento.

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/02)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/02)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/02)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025.7 (JUN/02)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2000
(DO SR. NEUTON LIMA)

Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O agente policial, civil ou militar, que efetuar ato de apreensão de arma de fogo nas condições descritas no art. 10., da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, fará jus a uma gratificação em pecúnia, em valor estabelecido conforme o Anexo a esta Lei.

§ 1º No caso da apreensão ter sido realizada por equipe ou guarnição militar, o valor da gratificação será dividido igualmente entre os componentes da equipe ou guarnição.

§ 2º A gratificação a que se refere este artigo será paga pela Receita Federal no prazo máximo de trinta dias a contar do protocolo pelo(s) interessado(s) da seguinte documentação comprobatória da apreensão da arma:

- I – cópia do Boletim de Ocorrência policial;
- II – declaração da Autoridade de Plantão que efetuou a apreensão, comunicando o ato e o destino da arma à Receita Federal;
- III – laudo pericial atestado pela Autoridade de Plantão, informando a numeração, classificação e modelo da arma apreendida;
- IV - cópia do recibo emitido pelo órgão para onde foi encaminhada a arma apreendida;
- V – identificação funcional do favorecido;
- VI – cópia do CPF do favorecido.

Art. 2º A gratificação percebida por força da aplicação desta Lei é isenta de Imposto de Renda e de recolhimentos para a Previdência Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta

AX



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação de sua regulamentação.

ANEXO

VALOR DA GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO APREENDIDAS

1. ARMAS DE USO PERMITIDO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA:

1.1. Revólveres:

Calibre	Valor
.22	R\$ 200,00
.32	R\$ 300,00
.38	R\$ 400,00

1.2 Pistolas semi-automáticas:

Calibre	Valor
.22 ou 6,35 mm	R\$ 250,00
.32 ou 7,35 mm	R\$ 350,00
.38	R\$ 550,00

1.3. Carabinas ou rifles:

Calibre	Valor
.22	R\$ 250,00
.32	R\$ 350,00
.38	R\$ 450,00

1.4. Espingardas de funcionamento manual (cano descanhotável ou pump-action) ou semi-automáticas:

Calibre	Tipo	Nº. de canos	Valor
36	descanhotável	01 ou 02	R\$ 150,00
28	descanhotável	01 ou 02	R\$ 150,00
24	descanhotável	01 ou 02	R\$ 150,00
20	descanhotável	01 ou 02	R\$ 200,00
16	descanhotável	01 ou 02	R\$ 300,00
12	descanhotável	01 ou 02	R\$ 400,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS



20	<u>pump-action</u>	01	R\$ 300,00 (*)
16	<u>pump-action</u>	01	R\$ 350,00 (*)
12	<u>pump-action</u>	01	R\$ 450,00 (*)

(*) Se o funcionamento for semi-automático, acrescentar 30 % ao valor da gratificação.

2. ARMAS DE USO PROIBIDO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA:

- 2.1. Revólveres, inclusive do tipo Magnum, de calibres .22 a .44: R\$ 600,00
- 2.2. Pistolas semi-automáticas: R\$ 800,00
- 2.3. Metralhadoras e submetralhadoras: R\$ 1.500,00
- 2.4. Carabinas ou rifles manuais ou semi-automáticos: R\$ 1.500,00
- 2.5. Fuzil de assalto, fuzil metralhadora, fuzil semi-automático, fuzil manual (tipo Sniper): R\$ 3.000,00

NOTAS:

- 1. Se a arma não estiver em comprovadas condições de funcionamento, os valores acima serão reduzidos em 70 %.
- 2. Se a arma for importada ilegalmente e estiver sem uso, os valores acima serão acrescidos de 20 %.
- 3. Todos os valores acima serão corrigidos mensalmente pelo INPC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo premiar os policiais que, mesmo em inferioridade de poder de fogo, armados com obsoletos revólveres e escopetas, enfrentam criminosos que dispõem do que de mais moderno existe em matéria de armamento individual e, ainda assim, conseguem, à custa do valor profissional e com imensos riscos pessoais, apreender armamento que, não raras vezes, fazem parte dos arsenais das Forças Armadas.

Acreditamos que nossa proposição, ao reconhecer o mérito profissional de nossos policiais, se constitui em instrumento eficaz para despertar a auto-estima de servidores que são muitas vezes injustamente menosprezados pelo Estado e pela sociedade.

Absolutamente convencidos da conveniência e da oportunidade de nossa proposição para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado **NEUTON LIMA**

25/04/2000

000173-093



LEI Nº 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE
ARMAS - SINARM, ESTABELECE
CONDIÇÕES PARA O REGISTRO E PARA
O PORTE DE ARMA DE FOGO, DEFINE
CRIMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO IV DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II - utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III - disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo, ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II - modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



III - possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV - possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.352/00

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03.04.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2000

Walbia Lórá
Secretária



Câmara dos Deputados

55

REQ 193/2003

Autor: Neuton Lima

**Data da
Apresentação:** 19/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento da INC 3720/02, da PEC 552/02, bem como dos PLs 911/99, 2352/00, 2943/00, 3226/00, 3296/00, 3341/00, 3575/00, 4340/01, 4896/01, 4953/01, 5272/01, 5503/01, 5527/01, 5645/01, 5890/01, 5975/01, 6153/02, 6211/02, 6325/002, 6364/02, 6366/02, 6787/02, 6800/02, 6848/02, 7039/02, 7254/02, 7389/02 e 7412/02. INDEFIRO o desarquivamento do PL 1490/99, por não se encontrar arquivado; do PL 6363/02, em vista de ter sido arquivado definitivamente; assim como da INC 3235/02, em razão de sua tramitação já se haver esgotado. DECLARO PREJUDICADO o Requerimento quanto aos PLs 320/99, 1345/99, 3729/00, 6290/02 e 6365/02, bem assim concernente ao PRC 94/00, em virtude de já haverem sido desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 21 / 03 / 2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REG 193/03

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Neuton Lima)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições, a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

PL nº 6800/2002 ✓ -
PL nº 6848/2002 ✓ -
PL nº 4340/2001 ✓ -
PL nº 4896/2001 ✓ -
PL nº 4953/2001 ✓ -
PL nº 5272/2001 ✓ -
PL nº 5503/2001 ✓ -
PL nº 5527/2001 ✓ -
PL nº 5645/2001 ✓ -
PL nº 5975/2001 ✓ -
PL nº 5890/2001 ✓ -
PL nº 6153/2002 ✓ -
PL nº 6211/2002 ✓ -
PL nº 6290/2002
PL nº 6325/2002 ✓ -
PL nº 6363/2002
PL nº 6364/2002 ✓ -
PL nº 6365/2002
PL nº 6366/2002 ✓ -
PL nº 320/1999 ✓ -



2A4F364554



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL nº 911/1999 ✓ -
PL nº 1345/1999
PL nº 1490/1999
PL nº 2352/2000 ✓ -
PL nº 2943/2000 ✓ -
PL nº 3226/2000 ✓ -
PL nº 3296/2000: -
PL nº 3341/2000 ✓ -
PL nº 3575/2000 ✓ -
PL nº 3729/2000 ✓ -
PL nº 7039/2002 ✓ -
PL nº 7254/2002 ✓ -
PL nº 7389/2002 ✓ -
PL nº 7412/2002 ✓ -
PL nº 6787/2002 ✓ -
IND nº 3235/2002
IND nº 3720/2002 ✓
PEC nº 552/2002 ✓
PRC Nº 94/2000

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.


Deputado Newton Lima

19/02/03



2A4F364554



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.352/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/04/2004 a 22/04/2004. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2004.


Fernando Luiz Cunha Rocha
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ZARATTINI

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N.º 2.352, DE 2000

"Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo."

AUTOR: Deputado Neuton Lima

PARECER VENCEDOR DO DEPUTADO ZARATTINI (PT-SP)

O Projeto de Lei nº 2.352, de 2000, de autoria do nobre Deputado Neuton Lima, que "dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", foi despachado pelo Presidente da Casa para apreciação às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e de Redação, de acordo com o art. 54 combinado com o art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Vindo, primeiramente, à apreciação desta Comissão foi designado como relator o Deputado Jair Bolsonaro, que apresentou seu parecer pela aprovação, com emenda, na Reunião Deliberativa Ordinária da CREDN realizada no dia 19 de maio de 2004, na qual foi concedida vista ao Deputado Zarattini.

Em virtude disto, em que pese ao trabalho realizado pelo nobre relator, apresento voto em separado pela rejeição, no mérito, desta proposição.

O Plano Nacional de Segurança Pública estabelece como um de seus princípios básicos a valorização dos policiais com a retomada da auto-



50696EF500



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **ZARATTINI**

estima, ou seja, a "idéia é valorizar o trabalho do policial como um todo e não pela execução de determinadas tarefas". Luís Eduardo Soares, um dos elaboradores desse plano, já havia comentado em seu livro *"Meu Casaco de General – Quinhentos Dias no Front da Segurança Pública do Rio de Janeiro"* os nefastos efeitos da chamada "premiação faroeste", implantada no Rio de Janeiro pelo Governador Marcello Alencar. Felizmente, em boa hora, o Governador Garotinho encaminhou a revogação dessa lei.

Além disso, é dever de todo policial combater qualquer tipo de ilícito, independentemente da gratificação proposta pelo eminente Deputado Neuton Lima, que pode também ensejar ações meramente repressivas em vez de preventivas e incentivar ainda mais o comércio ilegal de armas, para depois policiais inescrupulosos serem gratificados pela sua apreensão. O projeto em análise poderia levar a um grave desvirtuamento da função pública do policial.

Desta forma, o meu voto é pela rejeição da proposição em seu mérito.

Sala da Comissão, em de junho de 2004.


ZARATTINI

Deputado Federal



50696EF500



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2000

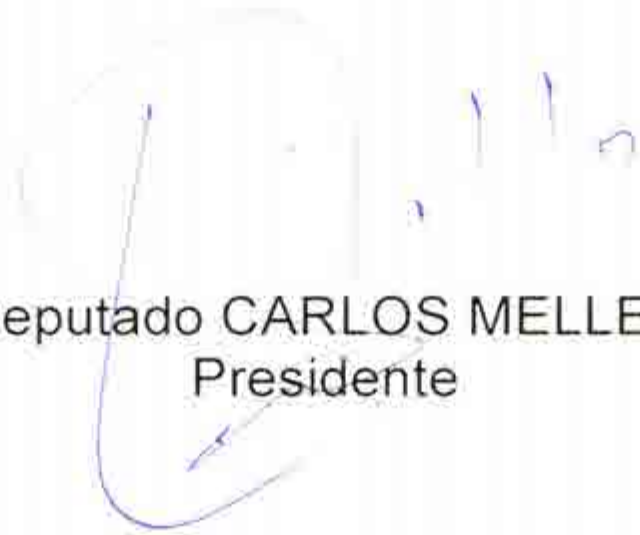
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.352/2000, nos termos do Parecer Vencedor do Deputado Zarattini, contra o voto do Deputado Jair Bolsonaro, cujo parecer passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Melles - Presidente, Maninha - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Francisco Rodrigues, Jair Bolsonaro, João Castelo, Lincoln Portela, Pastor Frankembergen, Paulo Delgado, Vieira Reis, Zarattini, Zico Bronzeado, Zulaiê Cobra, João Paulo Gomes da Silva e Luiz Carlos Hauly.

Plenário Franco Montoro, em 24 de fevereiro de 2005.


Deputado CARLOS MELLES
Presidente



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2000

Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo.

Autor: Deputado NEUTON LIMA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 2.352/2000 autoriza o pagamento de gratificação aos policiais que comprovem nas condições estabelecidas a apreensão de armas de fogo no decurso de operações em que resultem indiciamentos por infração às disposições penais constantes da Lei nº. 9.437/1997 (posse e porte desautorizados de armas de fogo). Em sua justificação, o Autor se pronõe a premiar os policiais que mesmo em inferioridade de poder de fogo armados com revólveres e escopetas obsoletas, enfrentam criminosos que dispõem do que de mais moderno existe em matéria de armamento individual. Conclui esclarecendo que, ao reconhecer o mérito profissional dos policiais, a proposição se constitui em instrumento eficaz para despertar a auto-estima de servidores que costumam ser injustamente menosprezados, tanto pelo Estado, quanto pela sociedade.

A proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.



69ABC93641



Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO

O Projeto de Lei nº. 2.352/2000 foi distribuído à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com as Forças Auxiliares das Forças Armadas, nos termos em que estabelece a alínea "g", do inciso XI, do art. 32, do RICD.

Concordamos inteiramente com os propósitos visados pelo Autor. A disseminação de armas de fogo desautorizadamente em poder de pessoas a que faltam a habilitação técnica para o seu manuseio, a aptidão psicológica para o seu emprego de forma equilibrada e a idoneidade necessária para evitar o seu uso em atos ilícitos, contribui efetivamente para o crescimento das taxas de violência e de criminalidade que tanto assustam a sociedade e preocupam o Estado brasileiro.

Acreditamos que o incentivo à apreensão dessas armas, mediante o pagamento de gratificação em pecúnia aos policiais que as realizam, se constitui em medida eficaz para coibir esta proliferação perniciosa para a segurança de toda a população, aí incluídos, por razões óbvias, os próprios servidores policiais.

É óbvio que a apreensão de armas ilegais ou empregadas no cometimento de ilícitos penais é obrigação dos agentes policiais inerente ao exercício de suas funções. No entanto, consideramos adequado que tais apreensões sejam gratificadas, em face do risco pessoal a que esses servidores se expõem, em condições de manifesta inferioridade de poder de fogo, como muito bem acentuou o Autor em sua justificção.

Diante de tais considerações, entendemos que a proposição satisfaz a todos os requisitos de mérito nesta Comissão Permanente. Reservamos, no entanto, a prerrogativa de recomendar alteração que, em nosso julgamento, poderá aperfeiçoar a matéria e torná-la mais objetiva em suas



69ABC93641



pretensões. Neste sentido, sugerimos que o art. 1º da proposição deva referir-se à Lei nº. 10.826/2003, que recentemente revogou a Lei nº. 9.437/1997, e hoje se constitui na legislação que regula a posse e o porte de armas de fogo.

Do exposto, e por entendermos que a proposição do ilustre Autor se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 2.352/2000, com a Emenda em anexo, em que sugerimos a substituição da referência do artigo primeiro à Lei nº. 9.437/1997, revogada em 22/12/2003, pela Lei nº. 10.826/2003, que hoje regula a matéria.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2004.


Deputado **JAIR BOLSONARO**



69ABC93641



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2000

Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo primeiro da proposição:

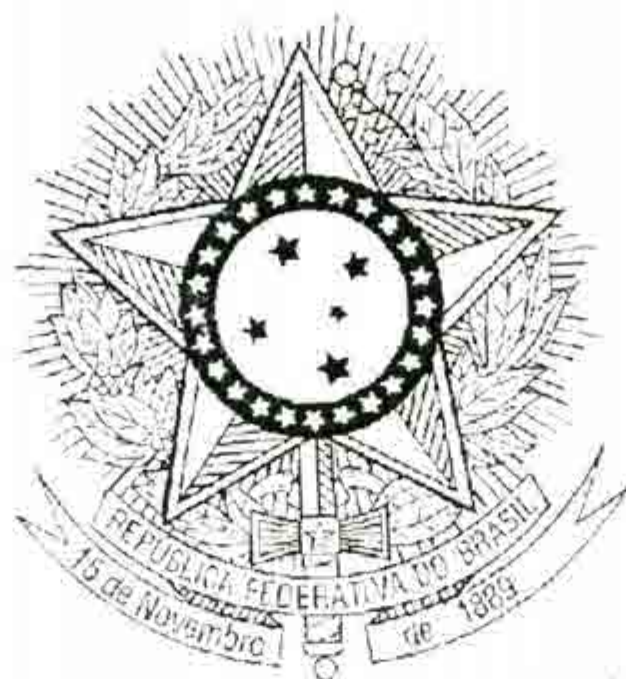
"Art. 1º O agente policial, civil ou militar, que efetuar ato de apreensão de arma de fogo em decorrência do disposto na Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, fará jus a uma gratificação em pecúnia, no valor estabelecido na forma do Anexo a esta Lei."

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2004.


Deputado **JAIR BOLSONARO**



69ABC93641



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.352-A, DE 2000

(Do Sr. Neuton Lima)

Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. ZARATTINI).

DESPACHO:

A COMISSÃO DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.352, de 2000

(DO SR. NEUTON LIMA)

Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo.

DESPACHO: 25/01/2000 - (ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

15/03/2000 - À publicação

15/03/2000 - À CREDN

15/03/2000 - Entrada na Comissão

30/03/2000 - Distribuído Ao Sr. Paulo Kobayashi



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. NEUTON LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Recorre contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 2352 de 2000 , que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

DESPACHO:

20/04/2005 - (PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

REC Nº 172 DE 2005



Câmara dos Deputados

REC 172/2005

Autor: Neuton Lima

Data da
Apresentação: 13/04/2005

Ementa: Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo

Forma de
Apreciação:

Texto
Despacho: Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Regime de
tramitação:

Em 20/04/2005


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



RECURSO
(Do Sr. Neuton Lima)

172/05

Contra a apreciação conclusiva da
Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº.2352/2000, que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", discutido e votado nos termos do art. 58, §2º, da Constituição, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 05/03/05, Letra A, por se tratar de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado NEUTON LIMA

13 AGO 2005

CARLOS WILSON PMDB

Estefanecia PSC-MA

Paulo Bolsonaro

Milton Cordeiro

5DE71D9E59

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECAP(SGM)14/04/2005
13:04**Relatório de Verificação de Apoio****RECURSO Nº 172/05****Proposição:** REC-172/2005 => PL-2352/2000**Autor da Proposição:** NEUTON LIMA**Data de Apresentação:** 13/4/2005 15:54:00**Ementa:** Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	66
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	70
MÍNIMO	0
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	S.PART.	DF
3	Alex Canziani	PTB	PR
4	Almeida de Jesus	PL	CE
5	Almir Moura	S.PART.	RJ
6	André Zacharow	PSB	PR
7	Antonio Cambraia	PSDB	CE
8	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
9	Beto Albuquerque	PSB	RS
10	Carlos Dunga	PTB	PB
11	Carlos Nader	PL	RJ
12	Carlos Willian	PMDB	MG
13	César Bandeira	PFL	MA
14	Chico da Princesa	PL	PR
15	Costa Ferreira	PSC	MA
16	Custódio Mattos	PSDB	MG
17	Dr. Benedito Dias	PP	AP

18 Edinho Montemor	PL	SP
19 Edmar Moreira	PL	MG
20 Edna Macedo	PTB	SP
21 Eduardo Seabra	PTB	AP
22 Elaine Costa	PTB	RJ
23 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
24 Érico Ribeiro	PP	RS
25 Fernando Coruja	PPS	SC
26 Geraldo Resende	PPS	MS
27 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
28 Ivan Ranzolin	PP	SC
29 Jackson Barreto	PTB	SE
30 Jair Bolsonaro	PFL	RJ
31 Jair de Oliveira	PMDB	ES
32 João Almeida	PSDB	BA
33 João Batista	PFL	SP
34 Joaquim Francisco	PTB	PE
35 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
36 Jorge Bittar	PT	RJ
37 Jovair Arantes	PTB	GO
38 Léo Alcântara	PSDB	CE
39 Leonardo Mattos	PV	MG
40 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
41 Marcelo Ortiz	PV	SP
42 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
43 Marcondes Gadelha	PTB	PB
44 Marcos Abramo	PFL	SP
45 Milton Barbosa	PFL	BA
46 Milton Cardias	PTB	RS
47 Moreira Franco	PMDB	RJ
48 Nelson Marquezelli	PTB	SP
49 Nelson Trad	PMDB	MS
50 Neucimar Fraga	PL	ES
51 Neuton Lima	PTB	SP
52 Pastor Amarildo	PMDB	TO
53 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
54 Paulo Baltazar	PSB	RJ
55 Pedro Chaves	PMDB	GO
56 Pedro Fernandes	PTB	MA
57 Pedro Novais	PMDB	MA
58 Philemon Rodrigues	PTB	PB
59 Rafael Guerra	PSDB	MG
60 Sarney Filho	PV	MA
61 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
62 Simão Sessim	PP	RJ
63 Wanderval Santos	PL	SP

64 Wellington Roberto
65 Zequinha Marinho
66 Zonta

PL PB
PSC PA
PP SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Daniel Almeida	PCdoB	BA
2	Dimas Ramalho	PPS	SP
3	Gonzaga Mota	PSDB	CE
4	Robson Tuma	PFL	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 47 /2005

Brasília, 14 de abril de 2005

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso do Senhor Deputado Neuton Lima e outros, que "Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao Projeto de Lei nº 2.352/2000 (Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo)", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

66 Assinaturas confirmadas e
04 Assinaturas não confirmadas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

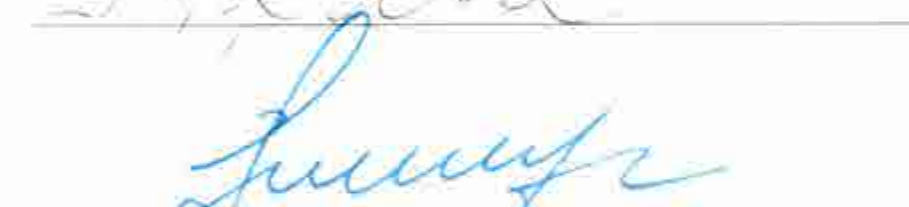
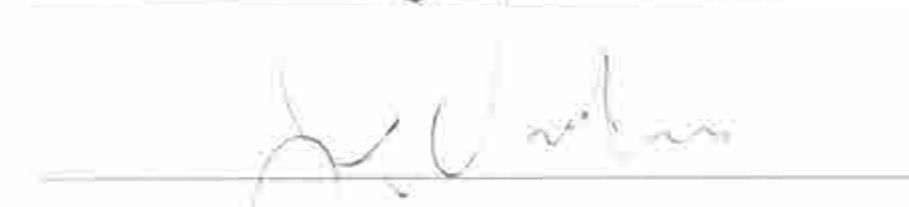
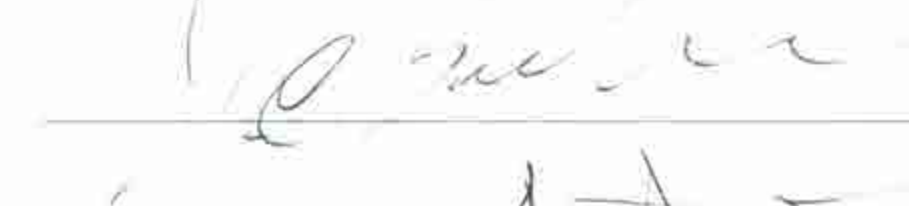
A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº.2352/2000, que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", discutido e votado nos termos do art. 58, §2º, da Constituição, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 05/03/05, Letra A, por se tratar de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

DEPUTADO

GABINETE

 C. Costa	514
 L. A. Costa	920
 L. A. Costa	815
 L. A. Costa	733
 L. A. Costa	639
 L. A. Costa	210
 L. A. Costa	313
 L. A. Costa	633
 L. A. Costa	452

5DE71D9E59

SECRETARIA



Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº.2352/2000, que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", discutido e votado nos termos do art. 58, §2º, da Constituição, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 05/03/05, Letra A, por se tratar de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

DEPUTADO

GABINETE

230

311

901

814

834

Leonardo Alcantara

726

422

303

5DE71D9E59



Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº.2352/2000, que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", discutido e votado nos termos do art. 58, §2º, da Constituição, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 05/03/05, Letra A, por se tratar de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

DEPUTADO

GABINETE

Reginaldo Maranhão

823

Marcelo Ortiz

931

Leonardo Matos

914

Elison Máximo Damasceno

446

Miguel Ângelo

432

Raimundo F. J.

378

A. F. R. A. G. H.

926

Edinho Montenegro

321

ZONTRA

454

ZONTRA

366

5DE71D9E59



Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº.2352/2000, que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", discutido e votado nos termos do art. 58, §2º, da Constituição, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 05/03/05, Letra A, por se tratar de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

DEPUTADO

GABINETE

<i>Dimas Bull</i>	<i>658 N/C</i>
<i>Ligeir-Abreu</i>	<i>462</i>
<i>Paulo Rocha</i>	<i>317 N/C</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>245</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>737</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>214</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>962</i>
<i>Edmar Costa</i>	<i>816</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>813</i>
<i>[assinatura]</i>	<i>505</i>

5DE71D9E59

REPÚBLICA



Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº.2352/2000, que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", discutido e votado nos termos do art. 58, §2º, da Constituição, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 05/03/05, Letra A, por se tratar de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

DEPUTADO

GABINETE

<i>M. ...</i>	720 C
<i>M. ...</i>	232 C
<i>M. ...</i>	202 C
<i>Leandro ...</i>	905 C
<i>... ..</i>	741 C
<i>... ..</i>	233 C
<i>... ..</i>	301 C
<i>... ..</i>	239 C
<i>... ..</i>	417 C
<i>... ..</i>	504 C

5DE71D9E59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº.2352/2000, que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", discutido e votado nos termos do art. 58, §2º, da Constituição, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 05/03/05, Letra A, por se tratar de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

DEPUTADO

GABINETE

	652
	338
	904
	604
	325
	606
	709
	236
	403
	425

5DE71D9E59



Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, §2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº.2352/2000, que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", discutido e votado nos termos do art. 58, §2º, da Constituição, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 05/03/05, Letra A, por se tratar de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

DEPUTADO

GABINETE

Apelhaus Luiza

708

Amorim

475

Carlos Nazari

533

Francisco

842

218

5DE71D9E59

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-2352/2000 **Autor:** Neuton Lima - PFL / SP **Data de Apresentação:** 25/01/2000**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Ordinária**Situação:** MESA: Aguardando Recurso; CCP: Aguardando Encaminhamento; SEAUT(SGM): Aguardando abertura de prazo para recurso.**Ementa:** Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo.**Indexação:** CRIAÇÃO, GRATIFICAÇÃO, POLICIAL CIVIL, POLICIAL MILITAR, APREENSÃO, ARMA DE FOGO, PAGAMENTO, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, DOCUMENTAÇÃO, COMPROVAÇÃO, TABELA, VALOR.**Despacho:**

25/1/2000 - A CREDN, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.(DESPACHO INICIAL) DCD26 01 00 PAG 3391 COL 01.

Emendas

- CREDN (RELAÇÕES EXTER. E DE DEFESA NACIONAL)

EMR 1 CREDN (Emenda de Relator) - Jair Bolsonaro **Pareceres, Votos e Redação Final**

- CREDN (RELAÇÕES EXTER. E DE DEFESA NACIONAL)

PAR 1 CREDN (Parecer de Comissão) **PRV 1 CREDN (Parecer Vencedor) - Zarattini** **VTs 1 CREDN (Voto em Separado) - Jair Bolsonaro** **Requerimentos, Recursos e Ofícios**

- PLEN (PLENÁRIO)

REC 172/2005 (Recurso) - Neuton Lima **Última Ação:****13/4/2005** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Recurso nº 172/05, do Dep. Neuton Lima, contra o parecer contrário da CREDN, a este Projeto.

Obs.: o andamento da proposição é atualizado automaticamente a partir da consulta aos sistemas de dados e é consultado nos seguintes endereços:

Andamento:	
25/1/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP NEUTON LIMA.
25/1/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) A CREDN, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.(DESPACHO INICIAL) DCD26 01 00 PAG 3391 COL 01. 
15/3/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL.
30/3/2000	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) RELATOR DEP PAULO KOBAYASHI.
3/4/2000	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
10/4/2000	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
24/4/2002	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Devolução por força da saída do relator da comissão.
31/1/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Encerramento automático do Prazo para Recurso.	
27/12/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivamento do PL 2353/2000, nos termos do Artigo 133 do RI.
7/5/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Ao Arquivo - Guia 66

Nova Pesquisa

LOTE: 80
CAIXA: 102
PL Nº 2352 de 2000
39

	Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
21/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I.
16/4/2003	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Recebimento pela CREDN.
18/3/2004	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Recebimento pela CREDN.
6/4/2004	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Designado Relator, Dep. Jair Bolsonaro (PTB-RJ)
13/4/2004	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 14/04/2004
22/4/2004	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
5/5/2004	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Jair Bolsonaro
5/5/2004	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Parecer do Relator, Dep. Jair Bolsonaro, pela aprovação, com emenda
19/5/2004	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Vista ao Deputado Zarattini
21/5/2004	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Prazo de vista encerrado.
17/6/2004	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Parecer Vencedor, Dep. Zarattini (PT-SP), pela rejeição.
24/2/2005	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Rejeitado o Parecer, apresentou voto em separado o Deputado Zarattini
24/2/2005	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Designado Relator do Vencedor, Dep. Zarattini (PT-SP)
24/2/2005	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Aprovado o Parecer Vencedor contra o voto do Deputado Jair Bolsonaro, apresentou voto em separado o Deputado Jair Bolsonaro.
3/3/2005	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Encaminhado à CCP.
3/3/2005	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Encaminhamento de parecer à CCP para publicação.
3/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Proposição recebida para publicação.
3/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebimento pela CCP.
4/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional publicado no DCD de 05/03/05, Letra A.
6/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Sujeito a arquivamento, nos termos do artigo 133 do R.I. Prazo para apresentação de recurso artigo 58, § 1º (05 sessões) a partir de 07/04/2005.
13/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo para Recurso.

5/4/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Recebida manifestação do Relator.
5/4/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Parecer do Relator, Dep. Norberto Teixeira, pela rejeição. 
18/4/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Retirado de Pauta
25/4/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Retirado de Pauta
9/5/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Vista conjunta concedida aos Deputados Iara Bernardi e João Sampaio.
15/5/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Encerramento automático do Prazo para Vista Conjunta.
16/5/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Devolução de Vista (Dep. Iara Bernardi e Dep. João Sampaio).
16/5/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Aprovado Parecer por Unanimidade.
17/5/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Encaminhado à CFT
17/5/2001	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Recebido pela CFT
24/5/2001	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Designado Relator: Dep. Max Rosenmann
28/5/2001	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
4/6/2001	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
3/7/2002	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Recebida manifestação do Relator. 
3/7/2002	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Parecer do Relator, Dep. Max Rosenmann, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição. 
6/11/2002	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Aprovado por Unanimidade o Parecer
7/11/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Proposição recebida para publicação.
21/11/2002	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Encaminhado à CCJR.
21/11/2002	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Encaminhamento de parecer à CCP para publicação.
5/12/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Finanças e Tributação publicado no DCD de 06/12/02, Letra B.
9/12/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Sujeito a arquivamento, nos termos do artigo 133 do RI. Prazo para apresentação de recurso artigo 58, § 1º (05 sessões) de 09 a 13 12 02. DCD 07 12 02 Pág 53139 Col 01.
16/12/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

13/4/2005

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Recurso nº 172/05, do Dep. Neuton Lima, contra o parecer contrário da CREDN, a este Projeto.

Nova Pesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-2353/2000 **Autor:** Dr. Hélio - PDT /SP **Data de Apresentação:** 25/01/2000**Apreciação:** Proposição Sujeta à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Ordinária**Situação:** MESA: Arquivada.**Ementa:** Dispõe sobre a destinação do superávit financeiro do Fundo de Marinha Mercante.**Indexação:** CRITERIOS, DESTINAÇÃO, SUPERAVIT, (FMM), CONCESSÃO, SUBSIDIOS, PROGRAMA, CONSTRUÇÃO, HABITAÇÃO, POPULAÇÃO, BAIXA RENDA, ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, FUNDOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**Despacho:**

25/1/2000 - DESPACHO INICIAL A CDU, CFT (MERITO E ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CDU (DESENVOLVIMENTO URBANO)

PAR 1 CDU (Parecer de Comissão) **PRL 1 CDU (Parecer do Relator)** - Norberto Teixeira 

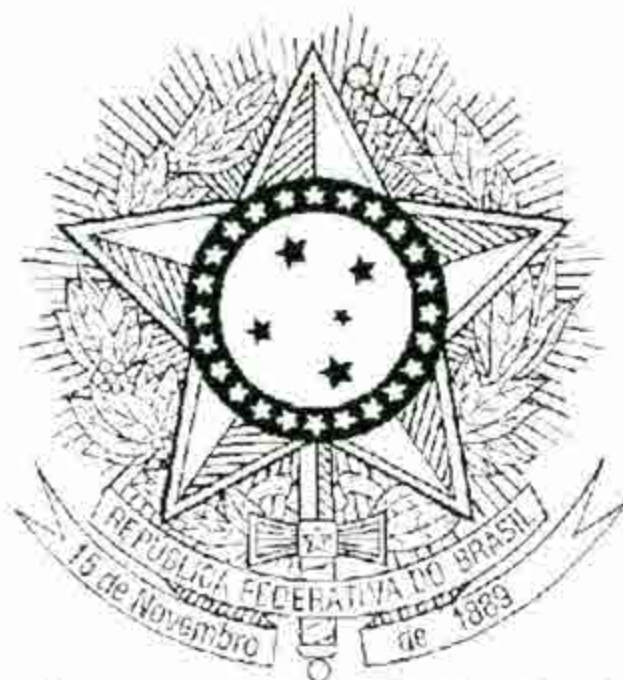
- CFT (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

PAR 1 CFT (Parecer de Comissão) **PRL 1 CFT (Parecer do Relator)** - Max Rosenmann **Publicação e Erratas****Publicação A de 17/05/2001** **Publicação B de 06/12/2002** **Última Ação:****27/12/2002** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Arquivamento do PL 2353/2000, nos termos do Artigo 133 do RI.

Obs.: o andamento da proposição tem desta forma a publicação em 27/12/2002 pelo sistema, de acordo com o consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
25/1/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP DR HELIO.
25/1/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CDU, CFT (MERITO E ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
6/4/2000	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) RELATOR DEP NORBERTO TEIXEIRA.
11/4/2000	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
24/4/2000	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
12/5/2000	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP NORBERTO TEIXEIRA.
13/12/2000	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP NORBERTO TEIXEIRA.
5/4/2001	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Designado Relator: Dep. Norberto Teixeira

LOTE: 80
CAIXA: 102
PL Nº 2352 de 2000
41



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº 172 DE 2005

(Do Sr. Neuton Lima e outros)

Recorre contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 2352 de 2000 , que "Dispõe sobre valores de gratificação a ser paga a policiais pela apreensão de armas de fogo", pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

DESPACHO:

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.